

**PROJETO DE LEI N° 3626/2023
BILL OF LAW No. 3626/2023**

PROJETO DE LEI N° 3626/2023	BILL OF LAW No. 3626/2023
Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.	Amends Provisional Measure No. 2,158-35 of August 24, 2001, Law No. 5,768 of December 20, 1971, and Law No. 13,756 of December 12, 2018.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	THE NATIONAL CONGRESS decrees:
Art. 1º A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:	[This part does not apply to fixed odds sportsbettig. Therefore, we will refrain from translating the same into English]
“Art. 50. Fica instituída a Taxa de Autorização referente à autorização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que incidirá sobre o valor do plano de operação, na forma e nas condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda. Parágrafo único. A Taxa de Autorização de que trata o caput será cobrada na forma do Anexo I.” (NR)	
Art. 2º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º (...)	
§ 7º O ato de autorização deverá impor limitação, por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da participação de consumidores em cada um dos sorteios, vales-brindes, concursos ou operações assemelhadas.” (NR)	
“Art. 3º (...)	
§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a realização de propaganda comercial, com distribuição gratuita de prêmios vinculada a sorteio realizado nos termos do inciso I do caput, atendido, no	

que couber, o disposto no art. 1º e observada a exigência de que trata o art. 5º. § 2º Compete ao Ministério da Fazenda definir outras hipóteses em que a autorização será dispensada.” (NR)

“Art. 3º-A Independente de autorização a distribuição gratuita de prêmios de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativa a promoções comerciais, sem prejuízo de prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e do recolhimento dos impostos devidos, que serão obrigatórios, independentemente do valor da premiação.” (NR)

“Art. 12. A realização de operações regidas por esta Lei sem prévia autorização ou sem a comunicação de que trata o art. 3º-A sujeita os infratores às seguintes sanções, aplicáveis alternativamente ou cumulativamente:

I (...)

b) proibição de realizar tais operações durante o prazo de até dois anos; e
d) advertência; e
(...)

§ 1º Incorre, também, nas sanções previstas neste artigo quem, em desacordo com as normas aplicáveis, prometer publicamente realizar operações regidas por esta Lei.

§ 2º Caracteriza reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de três anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa definitiva relativa à infração anterior. § 3º Na hipótese de reincidência, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções e seu valor será agravado ao dobro.” (NR)

“Art 13. (...)

III - multa de até cem por cento da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio; e

[This part does not apply to fixed odds sportsbettig. Therefore, we will refrain from translating the same into English]

<p>IV - advertência.</p> <p>§ 1º Incorre, também, nas sanções previstas neste artigo quem, em desacordo com as normas aplicáveis, prometer publicamente realizar operações regidas por esta Lei.</p> <p>§ 2º Na hipótese de reincidência, nos termos do disposto no § 2º do art. 12, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções e seu valor será agravado ao dobro.” (NR)</p> <p>“Art. 13-A. (...)</p> <p>III - multa de até cem por cento da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio; e</p> <p>IV - advertência.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, nos termos do disposto no § 2º do art. 12, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções e seu valor será agravado ao dobro.” (NR)</p> <p>“Art. 14.</p> <p>(...)</p> <p>III - sujeição a regime especial de fiscalização;</p> <p>IV - multa de até cem por cento das importâncias, recebidas ou a receber, previstas em contrato, a título de despesa ou taxa de administração; e</p> <p>V - advertência.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, nos termos do disposto no § 2º do art. 12, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções e seu valor será agravado ao dobro.” (NR)</p> <p>“Art. 17-A. Na hipótese de denúncia desprovida de elementos suficientes de autoria ou de materialidade, e que contenha defeitos e irregularidades capazes de dificultar sua análise, será concedido prazo, apenas uma vez, para que o denunciante a emende, sob pena de arquivamento.” (NR)</p>	<p>[This part does not apply to fixed odds sportsbettig. Therefore, we will refrain from translating the same into English]</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

“Art. 19-A. O Ministério da Fazenda poderá suspender o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista nesta Lei, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, se o investigado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez.

§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá ser classificada como documento sigiloso.

§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.

§ 4º O termo de compromisso será celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda e sua versão pública será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua assinatura.

§ 5º O termo de compromisso constituirá título executivo extrajudicial.

§ 6º O processo administrativo será suspenso na data da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

§ 7º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terão efeito em relação ao interessado que apresentou a proposta e firmou o termo de compromisso, na forma do disposto nos § 3º e § 6º, seguindo-se o curso e a contagem do prazo em relação a terceiros.

§ 8º O termo de compromisso fixará o valor da multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações compromissadas e poderá prever, conforme a gravidade da infração, o

[This part does not apply to fixed odds sportsbettig. Therefore, we will refrain from translating the same into English]

<p>pagamento de contribuição pecuniária, observados os limites mínimo e máximo de, respectivamente, um terço e dois terços da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios.</p> <p>§ 9º Declarado o descumprimento das obrigações compromissadas, o Ministério da Fazenda aplicará as sanções previstas no termo de compromisso e adotará as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para sua execução.</p> <p>§ 10. A proposta de celebração do termo de compromisso será rejeitada quando não houver acordo entre o Ministério da Fazenda e os investigados quanto às obrigações a serem compromissadas.</p> <p>§ 11. O termo de compromisso não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.</p> <p>§ 12. O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas as obrigações compromissadas. § 13. O Ministério da Fazenda editará normas complementares sobre o termo de compromisso.” (NR)</p> <p>Art. 3º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 28. (...)</p> <p>II - proibição de realizar as operações regidas pela Lei nº 5.768, de 1971, por período estabelecido pelo Ministério da Fazenda, que não poderá exceder dois anos;</p> <p>III - multa de até cem por cento da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios, a ser estabelecida pelo Ministério da Fazenda; e</p> <p>IV - advertência.</p>	<p>[This part does not apply to fixed odds sportsbettig. Therefore, we will refrain from translating the same into English]</p> <p>Article. 3 Law No. 13.756, of December 12, 2018, shall enter into force with the following amendments:</p> <p>"Article. 28. (...)</p> <p>II - prohibition to conduct transactions governed by Law No. 5,768 of 1971, for a term established by the Ministry of Finance, which may not exceed two years;</p> <p>III – fine of up to one hundred percent of the amount promised as winnings, to be established by the Ministry of Finances; and</p> <p>IV - warning.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>§ 1º Caracteriza reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de três anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa definitiva relativa à infração anterior.</p> <p>§ 2º Na hipótese de reincidência, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções e seu valor será agravado ao dobro." (NR)</p> <p>"Art. 32.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º A taxa de que trata o caput será atualizada monetariamente por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em periodicidade não inferior a um ano, e o valor da atualização não excederá a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção.</p> <p>"Art. 35. A exploração da loteria de aposta de quota fixa é condicionada à adoção e à implementação da política, procedimentos e controle interno com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes." (NR)</p> <p>"Art. 35-G. Poderão ser aplicadas, cautelarmente, antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança e do perigo de demora, desde que de forma motivada, as seguintes medidas:</p>	<p>§ 1 Recurrence shall be deemed when a new violation of the same nature is committed in the three-year period following the date of the final administrative decision relating to the previous violation.</p> <p>§ 2 In the event of recurrence, the fine shall be applied either alone or jointly with other sanctions and its amount shall be increased twofold."</p> <p>"Article 32.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6 - The fee referred to in the caption shall be monetarily updated by an order of the Minister of Finance, in periodicity no shorter than one year, the updating amount not to exceed the variation of the official inflation index rate ascertained in the period from the latest updating.</p> <p>"Article 35. The exploitation of the fixed-odds lottery is conditioned to adopting and implementing a policy, procedures and internal controls aiming to prevent money laundering, financing of terrorism and the proliferation of weapons of mass destruction, in compliance with the regulations issued by the Ministry of Finance regarding the compliance with the obligations contained in articles 10 and 11 of Law No. 9,613, of March 3, 1998, and with the provisions of Law No. 13,260, of March 16, 2016, relative to macth fixing and other frauds." (NW)</p> <p>"Article 35-G. The following measures may be applied in a precautionary manner, prior to the commecement or while the administrative proceeding is under way, provided that the requiriments of likelihood and risk of delay are satisfied, subject to justification:</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>I - desativação temporária de instrumentos, equipamentos, sistemas ou demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e instalações;</p> <p>II - suspensão temporária de pagamento de prêmios;</p> <p>III - recolhimento de bilhetes emitidos; e</p> <p>IV - outras providências acautelatórias necessárias para proteção ao bem jurídico tutelado.</p> <p>§ 1º Na hipótese de não atendimento às medidas aplicadas cautelarmente, poderá ser aplicada multa, independentemente do processo administrativo previsto no art. 35-A, em valor não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento.</p> <p>§ 2º Na hipótese de haver evidências de manipulação de resultados ou outras fraudes semelhantes, o Ministério da Fazenda poderá determinar, cautelarmente, a imediata suspensão de apostas e a retenção do pagamento de prêmios, relativamente ao evento suspeito, e outras medidas restritivas destinadas a evitar ou mitigar as consequências de práticas violadoras da integridade no esporte.” (NR)</p> <p>“Art. 35-H. O Ministério da Fazenda poderá suspender o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista nesta Lei, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, se o investigado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:</p>	<p>I - temporary disabling of instruments, equipment, systems or other objects and components intended for the operation of the machinery and installations;</p> <p>II - temporary suspension of payments of winnings;</p> <p>III - withdrawal of issued tickets; and</p> <p>IV - other precautionary measures required to safeguard the legal asset being protected.</p> <p>§ 1º In the event of non-compliance with the precautionary measures employed, a fine may be imposed, irrespective of the administrative proceeding indicated in article 35-A, in an amount not greater than one hundred thousand Brazilian Reals (BRL100,000.00) for each day of delayed compliance with such precautionary measures.</p> <p>§ 2º In the event of any evidence of the existence of match-fixing or any other similar fraud, the Ministry of Finance may order, as a precautionary measure, to immediately halt the placing of bets and withhold payment of winnings in respect of the suspicious event, as well as other preventive measures aiming to avoid or mitigate the consequences of integrity-violating practices in sport.”</p> <p>“Art. 35-H. The Ministry of Finance may suspend administrative proceedings related to the investigation of violations provided for herein, at any stage prior to the first instance decision, if the investigated party executes a binding commitment whereby the investigated party undertakes to, cumulatively:</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;</p> <p>II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e</p> <p>III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto.</p> <p>§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez.</p> <p>§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá ser classificada como documento sigiloso.</p> <p>§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.</p> <p>§ 4º O termo de compromisso será celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda e sua versão pública será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua assinatura.</p> <p>§ 5º O termo de compromisso constituirá título executivo extrajudicial.</p> <p>§ 6º O processo administrativo será suspenso na data da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.</p> <p>§ 7º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terão efeito em relação ao interessado que apresentou a proposta e</p>	<p>I - cease the conduct under investigation or its damaging consequences;</p> <p>II - remedy the reported infringements and indemnify damages; and</p> <p>III - comply with any other terms and conditions agreed to in the given case at hand.</p> <p>§ 1º The proposal for a binding commitment term may be offered only once..</p> <p>§ 2º The proposal for a binding commitment term may be classified as subjected to secrecy document.</p> <p>§ 3º The proposal for a binding commitment term shall suspend the counting of the statute of limitation clock..</p> <p>§ 4º The binding commitment term shall be executed by the Minister of Finance and its official version shall be made public on the website of the Ministry of Finance no later than five working days as from the date of its execution.</p> <p>§ 5º The binding commitment agreement will constitute an extra-judicial enforceable document.</p> <p>§ 6º The administrative proceeding shall be suspended as from the date on which the commitment agreement is made public by the Ministry of Finance, subject to its reinstatement in the event of non-compliance with the assumed obligations.</p> <p>§ 7º The suspension of the administrative proceedings and the statute of limitations shall only be effective with respect to the interested party who submitted the</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>firmou o termo de compromisso, na forma do disposto nos § 3º e § 6º, seguindo-se o curso e a contagem do prazo em relação a terceiros.</p>	<p>proposal and executed the commitment term, in conformity with the provisions of § 3 and § 6, continuing the statute of limitation with respect to third parties.</p>
<p>§ 8º O termo de compromisso fixará o valor da multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações compromissadas e poderá prever, conforme a gravidade da infração, o pagamento de contribuição pecuniária, observados os limites mínimo e máximo de, respectivamente, um terço e dois terços dos valores previstos nos incisos II e III do caput do art. 35-D.</p>	<p>§ 8º The commitment term shall establish the amount of fine to be imposed in the event of full or partially non-compliance with the assumed obligations and may stipulate, subject to the seriouness of the offense, a monetary compensation, observing the minimum and maximum limits of, respectively, one-third and two-thirds of the amounts provided for in items II and III of the caption of art. 35-D.</p>
<p>§ 9º Declarado o descumprimento das obrigações compromissadas, o Ministério da Fazenda aplicará as sanções previstas no termo de compromisso e adotará as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para sua execução.</p>	<p>§ 9º If non-compliance with the assumed obligations is declared, the Ministry of Finance shall apply the sanctions provided for in the commitment term and shall adopt other administrative, extrajudicial and judicial measures to enforce the same.</p>
<p>§ 10. A proposta de celebração do termo de compromisso será rejeitada quando não houver acordo entre o Ministério da Fazenda e os investigados quanto às obrigações a serem compromissadas.</p>	<p>§ 10. The proposal to enter into a commitment term shall be rejected if no agreement is reached between the Ministry of Finance and the investigated parties concerning the obligations to be assumed.</p>
<p>§ 11. O termo de compromisso não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.</p>	<p>§ 11. The commitment term shall not be construed as a admission of confession as to the facts, nor as recognition of the unlawful nature of the facts under consideration.</p>
<p>§ 12. O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas as obrigações compromissadas.</p>	<p>§ 12. The administrative proceeding shall be shelved when the deadline agreed to in the commitment term is achieved, provided that the assumed obligations have been fulfilled.</p>
<p>§ 13. O Ministério da Fazenda editará normas complementares sobre o termo de compromisso.” (NR)</p>	<p>§ 13. The Ministry of Finance shall issue supplementary regulations governing the commitment term.” (NW)</p>

Art. 4º Serão imediatamente arquivados:

I - denúncias e processos administrativos fiscalizatórios não julgados definitivamente que apurem infrações ao disposto nos art. 1º, art. 1º-A e art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971, relativos a promoções comerciais que distribuam gratuitamente prêmios e sorteios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - processos de prestação de contas que envolvam a distribuição gratuita de prêmios e sorteios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput poderão ser reabertos caso haja denúncias que envolvam as promoções autorizadas.

Art. 5º O Anexo I à medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967:

- a) o art. 1º; e
- b) o art. 32;

II - da Lei nº 5.768, de 1971:

- a) o parágrafo único do art. 3º;
- b) o parágrafo único do art. 12; e
- c) o parágrafo único do art. 13; e

III – da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001:

- a) os §1º a § 4º do art. 50; e
- b) o Anexo II.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

[This part does not apply to fixed odds sportsbettig. Therefore, we will refrain from translating the same into English]